



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

MPV 952
00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA Nº _____/2020 (Do Sr. Weliton Prado)



CD/20199.98139-02

Art. 1º Acrescente-se o artigo 2º-A e seus parágrafos à Medida Provisória nº 952/2020.

Art. 2º-A Em razão do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), ficam suspensas as cobranças dos serviços de telecomunicações para os consumidores residenciais e consumidores comerciais organizados na forma de empresário individual, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou de qualquer pessoa que se encaixe no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, de 10 de novembro de 2011, por 90 (noventa) dias a partir de 01 de março de 2020 ou enquanto durar a decretação de situação de calamidade, sendo vedada a inclusão de juros de mora, multas ou atualização monetária quando da retomada das cobranças.

§ 1º Retomadas das cobranças, deverá ser oferecida aos consumidores de que trata o *caput* a opção de parcelamento em, no mínimo, 6 (seis) parcelas mensais, sendo vedada a cobrança de juros e multas.

§ 2º Fica suspenso todo e qualquer aumento de preços de serviços de telecomunicações para os consumidores de que trata o *caput* para o ano de 2020 ou até o fim do período de calamidade pública, o que vier por último.

§ 3º Os efeitos econômicos e financeiros da suspensão do reajuste de que trata o § 2º não podem ser considerados em quaisquer revisões, ordinárias ou extraordinárias,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

posteriores ao fim do período de suspensão.

§ 4º Poderão ser concedidos descontos em caso de decretação de calamidade pública.

§ 5º Fica suspenso o corte do fornecimento dos serviços de telecomunicações aos consumidores por falta de pagamento na situação e requisitos previstos no *caput*.

Justificação:

A Medida Provisória nº 952/2020 foi publicada com o objetivo de auxiliar as empresas de telecomunicações, postergando e parcelando o recolhimento de tributos durante o período de calamidade declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Contudo, apesar de as empresas serem as responsáveis tributárias pelo encaminhamento dos valores à União, os verdadeiros contribuintes são os consumidores, eles que efetivamente pagam tais tributos em suas contas de telefonia, internet, TV a cabo, etc.

Sobre a essencialidade dos serviços de telecomunicações, é pública e notória a sua classificação como tal, a exemplo do quanto cobramos na Comissão de Defesa do Consumidor, das cobranças do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec às empresas e autoridades (<https://idec.org.br/noticia/idec-solicita-nao-suspensao-de-servicos-essenciais-durante-pandemia-da-covid-19>), da declaração da ANATEL em conjunto às empresas do setor (<https://www.anatel.gov.br/institucional/component/content/article/104-home-institucional/2538-anatel-e-setor-de-telecom-firmam-compromisso-publico-para-manter-brasil-conectado>), igualmente a Procuradoria-Geral da República (<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/covid-19-mpf-pede-que-anatel-reconsidere-decisao-de-nao-manter-servicos-a-consumidores-inadimplentes-durante-estado-de-emergencia>).

Noutro giro, sempre é de boa memória que é dever constitucional e legal do Estado tomar as medidas necessárias para a garantia da saúde e do bem estar de toda a população durante a pandemia de coronavírus, pois são inegáveis seus deletérios efeitos no Brasil e no mundo. Destarte são necessárias e essenciais medidas variadas ao enfrentamento da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

calamidade, em especial, no que toca o acesso à informação, questão de sobrevivência.

Face à gravidade da situação, ressaltando as perdas econômicas suportadas pelas famílias, trabalhadores e pequenos empresários, é de extrema urgência que seja determinada a suspensão de toda e qualquer cobrança, aumento de preços e corte de serviços, com o posterior parcelamento, medidas cruciais para o combate ao coronavírus.

Some-se a tudo isso o brutal aumento dos preços em geral e se vê que é preciso tomar todas as medidas necessárias para a sobrevivência de todos, com especial destaque aos mais vulneráveis.

Assim, é dever do Estado garantir que a população possa vencer, da melhor maneira possível, esse perigoso momento.

Por fim, as medidas de proteção aos consumidores, ainda que durante a decretação de calamidade, têm caráter igualmente preventivo, pois garantirão a sobrevivência digna durante e após a cessação da pandemia evitando repiques de transmissão de eventual contaminação.

Sala das Sessões, em abril de 2020.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG



CD/20199.98139-02